



# Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei Nº 184/99

## **LEI Nº. 184/99, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.999.**

### ***"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS E DÁ AOUTRAS PROVIDÊNCIAS"***

**Vlaldir Fuster Pinheiro**, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 1.999, conforme Autógrafo de Lei Nº. 13/99.

**Artigo 1º.** – Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Novais, os seguintes cargos públicos, de provimento efetivo, que passarão a integrar o Anexo I da Lei nº. 15097, de 27 de novembro de 1.997.

| QUANTIDADE | DENOMINAÇÃO        | REFERÊNCIA |
|------------|--------------------|------------|
| 01         | PSICÓLOGO          | 10         |
| 01         | ASSISTENTE SOCIAL  | 09         |
| 01         | ATENDENTE DE SAÚDE | 05         |

**Artigo 2º.** – Ficam criados no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Novais, os seguintes cargos, de provimento em comissão, que passarão a integrar o Anexo II da Lei nº. 150/97, de 27 de novembro de 1.997.

| QUANTIDADE | DENOMINAÇÃO         | REFERÊNCIA |
|------------|---------------------|------------|
| 01         | ASSESSOR TÉCNICO    | 10         |
| 01         | SECRETÁRIO DA SAÚDE | 10         |

**Artigo 3º.** – Ficam extintos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Novais, os seguintes cargos, de provimento em comissão, instituídos pelo artigo 6º. da Lei nº. 150/97, de 27 de novembro de 1.997, que deixarão de integrar o Anexo II da referida Lei.

*A. UB*



# Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei Nº 184/99

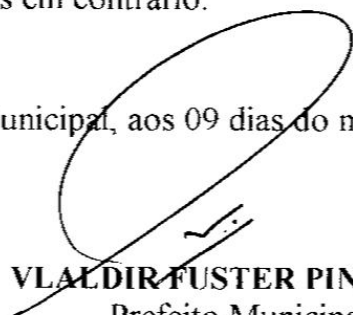
| QUANTIDADE | DENOMINAÇÃO                    | REFERÊNCIA |
|------------|--------------------------------|------------|
| 01         | COORDENADOR DA SAÚDE           | 10         |
| 01         | COORDENADOR DA SAÚDE BUCAL     | 10         |
| 01         | ENGENHEIRO                     | 10         |
| 01         | DIRETOR DE ESCOLA              | 10         |
| 01         | ADVOGADO                       | 10         |
| 01         | PSICÓLOGO                      | 10         |
| 01         | ASSISTENTE SOCIAL              | 09         |
| 01         | VICE-DIRETOR DE ESCOLA         | 09         |
| 02         | COORDENADOR PEDAGÓGICO         | 09         |
| 01         | COORDENADOR DA MERENDA ESCOLAR | 08         |
| 01         | ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO       | 07         |

**Artigo 4º.** – Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares necessários à execução da presente Lei.

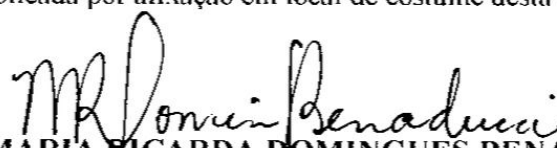
**Artigo 5º.** – As despesas decorrentes da execução da presente serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário, na forma da Lei.

**Artigo 6º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 09 dias do mês de dezembro de 1.999.

  
VLALDIR FUSTER PINHEIRO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.

  
MARIA RICARDA DOMINGUES BENADUCCI  
Assistente Téc. Administrativo